



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 19 de Fevereiro de 2024 às 14:04 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-492024, Código de validação: E3D6109F81.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 492024
(relativo ao Processo 228362023)
Código de validação: E3D6109F81

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 22836/2024- Vol. I
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. nº 208/2023 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de materiais de consumo (*Papéis, cinta elástica e copo plásticos vermelhos, garrafas térmicas, alvejante, cesto de lixo, desinfetante líquido, desodorizante, flanela, sabão em barra, álcool em gel 70º INPM, pano de chão, sacos para lixo, papel higiênico 30 metros, papel couchê A3, A4, papel de embrulho tipo kraft, cinta elástica, detergente, sabonete líquido, esponja dupla face, garrafas térmicas*), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. O memorando inaugural foi instruído com os seguintes documentos: Termo de Referência Nº 16/2023, Estudo Técnico Preliminar nº 18/2023, Memo. nº 98/2023- Almojarifado e pesquisa de preços realizada por meio do Sistema Banco de Preços; e mapa de formação de preço;
2. DESPACHO-DG - 82072023 - Diretoria-Geral encaminhando os autos a SEAF para conhecimento e instrução processual;
3. DESPACHO-SAF - 55452023 - da Secretaria Administrativo-Financeira,



Assessoria Jurídica da Administração

encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para conhecimento e registro; após, à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

4. Id 7688348 – A Coordenadoria de Orçamentos e Finanças informou está ciente;
5. PTC-ACI - 20152023- da Assessoria Técnica da Administração apontando a “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
6. DESPACHO-CAD – 62024, a Coordenadoria de Administração prestou as informações solicitadas pela Assessoria Técnica da Administração, a fim de sanar as pendências apontadas;
7. DESPACHO-DG – 692024, da Diretoria Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e determinando o envio dos autos à CPL, para adotar as providências necessárias;
8. DESPACHO-CPL - 602024, da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2024-SRP;
9. DESPACHO-SAF – 1062024, da Secretaria Administrativo-Financeira, determinando o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
10. DESPACHO-CAD - 332024, da Coordenadoria de Administração informando que “*após ciência e análise da minuta do edital, não foi constatada, a necessidade de adequação da mesma*”;
11. DESPACHO-SAF – 1242024, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição



Assessoria Jurídica da Administração

eventual de materiais de consumo (*Papéis, cinta elástica e copo plásticos vermelhos, garrafas térmicas, alvejante, cesto de lixo, desinfetante líquido, desodorizante, flanela, sabão em barra, álcool em gel 70° INPM, pano de chão, sacos para lixo, papel higiênico 30 metros, papel couchê A3, A4, papel de embrulho tipo kraft, cinta elástica, detergente, sabonete líquido, esponja dupla face, garrafas térmicas*).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no **art. 78 desta Lei**.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Fevereiro de 2024 às 14:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-492024, Código de Validação: E3D6109F81.**



Assessoria Jurídica da Administração

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Fevereiro de 2024 às 14:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-492024, Código de Validação: E3D6109F81.**



Assessoria Jurídica da Administração

I - Termo de Referência

a. Subitens 4.4 e 4.5, avaliar a obrigatoriedade ou discricionariedade da apresentação das amostras. Havendo a opção pela discricionariedade do órgão quanto a solicitação da amostra, sugere-se a seguinte previsão:

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o pregoeiro PODERÁ OU NÃO solicitar a apresentação de amostra da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, que terá data, local e horário de sua realização, divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Poderão ser exigidas amostras dos seguintes itens:

b. Acrescentar as seguintes previsões;

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

Forma de Pagamento

[...]

c. Acrescentar no item 10, as seguintes previsões:

- Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.

- À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto da ata de registro de preços/contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.



Assessoria Jurídica da Administração

- Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.

d. Indicar a qualificação técnica da licitante

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90010/2024

a. **Subitem 6.11, recomenda-se:** “*Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela (...)*”.

b. **Subitem 5.11,** alterar remissão, de 5.9 para 5.10.

c. **Subitem 5.1.1, recomenda-se:** “*Valor (unitário e total) do item/grupo*”.

d. **Subitem 6.5, recomenda-se:** “*O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo*”.

e. **Subitem 7.11,** caso a Unidade Requisitante entenda pela discricionariedade da apresentação de amostras, **recomenda-se:** “*O Pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I)*”.

Na eventualidade de permanecer a obrigatoriedade da apresentação de amostras, recomenda-se: “*O Pregoeiro solicitará da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I)*”.

f. **Subitem 8.6.1,** acrescentar informações quanto a necessidade de apresentação dos documentos de qualificação técnica, em caso de alteração do Termo de Referência;

III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a. **Preâmbulo e assinatura,** substituir as informações de RG e CPF do Diretor-Geral pela numeração da matrícula. Quanto ao RG e CPF do representante legal do fornecedor, substituir pela indicação do cargo que ocupa naquela entidade.

b. **Subitem 7.2.2** retificar: **Na hipótese de não comprovação da existência de fato (...)**”;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Fevereiro de 2024 às 14:04 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-492024, Código de Validação: E3D6109F81.**



Assessoria Jurídica da Administração

nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) **Após**, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei

São Luís, 19 de fevereiro de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da AJAD

assinado eletronicamente em 19/02/2024 às 13:55 h ()*
HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 19/02/2024 às 14:04 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 19 de Fevereiro de 2024 às 14:04 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-492024, Código de Validação: E3D6109F81.